



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020

PREÂMBULO

O Município de MARTINHO CAMPOS - MG, com endereço à Rua Padre Marinho nº 348 - centro, inscrito no CNPJ nº 18.315.234/0001-93, através do Pregoeiro Municipal o Servidor Nilson Júnior de Freitas, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, EXCLUSIVO PARA AS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, a fim de selecionar a melhor proposta para a prestação de serviços enunciada no Anexo 01 deste edital, sendo adotado como critério de julgamento o **menor preço global**.

A abertura da sessão será às **09:00 horas, do dia 21 de Fevereiro de 2020**, quando serão recebidos os envelopes de documentação e propostas, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados. Não será realizado o credenciamento de empresas que se apresentarem logo após o Pregoeiro ter anunciado o encerramento desta fase.

A sessão de lances acontecerá logo após o encerramento da fase de credenciamento, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, situada na Rua Padre Marinho, nº 348, 2º andar, centro - Martinho Campos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02 de 17/07/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como os termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 132/2005 de 01 de Dezembro de 2005. O pregão será realizado pelo servidor público Nilson Júnior de Freitas nomeado Pregoeiro, tendo como equipe de apoio os Servidores Éder Jofre de Barros e Alexandre Vinícius Silva Medeiros, designados conforme Decreto Municipal nº 200/2019 de 19 de Novembro de 2019. Maiores informações: (37) 3524-1273.



1-OBJETO

1.1. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS, PARA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA), ENVOLVENDO TAMBÉM O TRATAMENTO DA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS, BEM COMO, A ALIMENTAÇÃO DE PLANILHAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E PLANEJAMENTO, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG, COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) VISITAS MENSAIS IN LOCO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PORMENORIZADAS NO ANEXO I, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

1.2. O Edital e seus anexos poderão ser retirados através do site: www.martinhocampos.mg.gov.br.

2 - DAS EMPRESAS QUE PODEM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar deste Pregão Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação, consoante o disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

2.2 – A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3 – DAS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 – Estará impedida de participar deste processo licitatório a pessoa física e/ou jurídica que:

- a) Esteja sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- b) Esteja com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Direta ou Indireta Municipal;
- c) Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- d) Tenha agente político integrante do órgão promotor e/ou órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;
- e) Não tenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Pregão;



f) Empresas não enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou MEI nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4- ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 Dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”.

4.1.1 Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG
PREGÃO PRESENCIAL 011/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 017/2020
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA/PESSOA FÍSICA:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG
PREGÃO PRESENCIAL 011/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 017/2020
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
EMPRESA/PESSOA FÍSICA:

5- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Os representantes legais deverão fazer seu credenciamento no ato da abertura da sessão pública deste Pregão, devendo identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, para em seguida fazer a entrega dos envelopes, conforme subitens abaixo.

5.2 – O Licitante que se interessar em participar do Pregão Presencial enviando apenas os envelopes de Proposta e Habilitação Via Postal, deverá enviar para realizar o credenciamento os documentos descritos nos itens 5.3, 5.7, 5.8, e uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação fora dos envelopes 01 e 02.

5.3 – SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Deverá apresentar o Estatuto ou Contrato social juntamente com a última alteração, ou Contrato Consolidado, que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.



5.4 – PROCURADOR: O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de **Mandato (procuração) COM FIRMA RECONHECIDA**, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

5.5 – A procuração por instrumento particular, em sendo o caso, deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e sua última alteração, ou com o Estatuto Social de Eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga.

5.6 – Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante.

5.7 – Para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP ou Microempreendedor Individual nos Termos da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar na fase de credenciamento, sob sua inteira responsabilidade, uma **Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, conforme modelo Anexo IV juntamente com a **Certidão Simplificada emitida pela junta Comercial**, ou quando for o caso, Registro de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, **ambas emitidas no ano de 2020**.

5.8 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI, disponível no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>

5.9 – Sócio, Proprietário, Dirigente ou Procurador deverão apresentar junto aos documentos para Credenciamento, uma declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº ____/2020 Processo Licitatório nº ____/2020.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

5.10 – Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Administração, ou resultante de publicação em órgão da Imprensa Oficial.



5.11 – Os documentos para o Credenciamento e Habilitação poderão ser autenticados por servidor da administração no início da sessão, caso contrário, os documentos deverão ser apresentados já autenticados.

5.12 – A não apresentação dos documentos exigidos no item 5.7 para Credenciamento, excluirá o licitante do certame.

5.13 – A não apresentação dos documentos exigidos para credenciamento no presente instrumento convocatório e devidamente autenticados conforme o item 5.4 e 5.5, inabilita o representante legal do(a) licitante de responder por ela no certame.

6 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº1

6.1- A proposta deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitidas, propostas alternativas, redigidas à mão, e atendendo aos seguintes requisitos:

a) Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser digitada e não redigida à mão, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, deverá estar datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;

b) Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;

d) Ser apresentada em formulário específico contendo o VALOR UNITÁRIO de cada item.

e) Ser apresentada apenas com duas casas decimais após a vírgula.

f) No preço proposto deverá estar incluso todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

g) Apresentar o Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será prestado e entregue conforme estipulado no Edital e Termo de Referência, conforme modelo abaixo a seguir;

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa/pessoa física, CNPJ/CPF nº, declara, sob as penas da lei, que objeto do certame será prestado conforme estipulado no Edital e Termo de Referência.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



6.2- As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante do(a) licitante, se estiver presente na sessão, deverá assinar a proposta.

6.3 - A(O) licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.6 - A proposta de preços deverá conter o nome e o endereço completos do licitante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, a falta de algum destes dados não será critério de Desclassificação.

6.7 - Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação ou termo de compromisso, o licitante poderá emití-la de próprio punho, datar, assinar e entregar ao pregoeiro desde que o representante tenha poderes para tal emissão. Caso não tenha representante presente na sessão a proposta será automaticamente desclassificada.

7 - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração com base na Lei Federal nº 8.666/93.

7.2- O Município de MARTINHO CAMPOS – MG, reserva-se o direito de não aceitar a prestação de serviços ora licitada em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8- DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1 - Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;
- b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;



c) As propostas que não atenderem aos objetivos deste edital;

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1- Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **menor preço global**, observados os prazos máximos para execução, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital e seus anexos.

9.2- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto, ao objeto e valor apresentado pelo licitante primeiro classificado, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.3- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo Pregoeiro.

9.4- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.5- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1- Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.5 - Cópia da cédula de Identidade do(s) sócio(s) ou proprietário.

10.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:

10.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

10.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Divida Ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social);

10.2.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

10.2.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



- 10.2.6** - Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
10.2.7 - Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

10.3. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, apresentará:

- 10.3.1** - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida no prazo máximo de noventa dias anterior a licitação.
10.3.2 - Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
10.3.3 - Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 ou comprovação emitido pela Junta Comercial.
10.3.4 - Quando Pessoa Física, apresentar certidões cíveis e criminais, da sede da comarca onde residir, RG, CPF e comprovante de endereço;
10.3.5 - Certidão de regularidade profissional, emitida junto ao CRC (pessoa Física);
10.3.6 - Cópia do último comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral (Pessoa Física).

10.4. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:

- 10.4.1** - Pelo menos um atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, no qual reste comprovado que a licitante presta ou prestou serviço de natureza igual ou semelhante em características, quantidades e especificações.
10.4.2. - Quando se tratar de pessoa jurídica, apresentar comprovação de que a empresa possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com formação técnica na área de contabilidade ou outro com formação compatível com o presente objeto, cujo vínculo profissional formal com a licitante esteja devidamente comprovado por documentação pertinente na data prevista para entrega da proposta.
10.4.3 - O profissional com formação técnica na área de contabilidade deverá ser detentor de registro do Conselho Regional de Contabilidade, de forma a compatibilizar com as características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
10.4.4 - Declaração indicando a composição e qualificação de cada um dos membros da EQUIPE TÉCNICA que se responsabilizará pela coordenação e gerenciamento dos trabalhos, quando a licitante for pessoa jurídica.
10.4.5 - O responsável técnico e/ou membros da equipe técnica elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital:
I - o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
II - o administrador ou o diretor;
III - o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
IV - o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante.



10.4.6. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais que compõem a equipe técnica poderão ser substituídos, nos termos do Art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente comunicada e aprovada pela Administração Municipal

10.5 - Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula será apresentada, para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal; e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações obedecerão aos modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa/pessoa física, CNPJ/CPF nº, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório nº _/2020, Pregão Presencial _/2020, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO

A empresa/pessoa física, CNPJ/CPF nº, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei. Processo Licitatório nº _/2020, Pregão Presencial nº _/2020.

Data e local

Nome e assinatura

10.6 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Conforme Art. 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 alterada pela LC 147/2014).

10.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

10.7.1 – se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

10.7.2 – se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

10.7.3 – se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

10.7.4 – serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitido somente em nome da matriz.

10.8- Todos os documentos para habilitação, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.9 - A não apresentação dos documentos exigidos para credenciamento no presente instrumento convocatório devidamente autenticados conforme o item 5.9, inabilita o representante legal da empresa de responder por ela no certame mas não inabilita a empresa na fase de julgamento dos documentos de habilitação.

10.10 - Os itens 10.2.1, 10.2.6, 10.3.1, 10.3.2, 10.3.3, 10.4.2, 10.4.4 e 10.5.5, serão de exigência obrigatória somente para os licitantes pessoa jurídica.

11 - DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 – A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.

11.1.2 – Declarada aberta á sessão, serão convidados os licitantes interessados que se fizerem presentes, a desligarem os celulares, e apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

11.1.3 – Em seguida serão anunciados os licitantes legalmente representadas.



11.1.4 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, **apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10%(dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições acima definidas, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.1.5 – Dar-se-á início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

11.1.5.1 – As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias,

11.1.5.2 – O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

11.1.5.3– A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

11.1.5.4 – A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

11.1.6 – Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

11.1.7 – Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 10 deste edital.

11.1.8 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, considerado o constante no item 10 deste Edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

11.1.9 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, considerado o constante no item 10 deste Edital, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.



11.1.10 – Da reunião lavrar-se-à ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

12 - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

DO LICITANTE:

- a)** Efetuar a prestação dos serviços objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente ao Representante Legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b)** Manter, durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação;
- c)** Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade;
- d)** Indicar à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;
- e)** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- f)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços;
- g)** Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na execução da prestação de serviços;
- h)** Comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada (o), por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- i)** Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
- j)** Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.
- l)** Providenciar no máximo em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação, retificação ou substituição dos serviços que forem rejeitados.
- m)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
- n)** Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, salvo por serviço de qualidade superior mediante devida justificativa e autorização por parte do setor requisitante.

DO CONTRATANTE:



- a)** Notificar a LICITANTE sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b)** Fornecer à licitante todas as informações necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- c)** Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, que estará condicionado a prestação de serviços executada, desde que atendidas as formalidades;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador de serviços, indicando as razões da recusa;
- e)** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste avençado;
- f)** Zelar pelas condições de trabalho disponibilizadas à LICITANTE, promovendo acesso aos dados, repartições e insumos que necessitar para desenvolver as soluções esperadas.

13 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1- É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimentos das propostas.

13.2 - A impugnação ou pedido de esclarecimento será dirigido ao Pregoeiro e protocolado no departamento de licitações do Município de Martinho Campos pessoalmente ou através de correspondências enviadas via correio com Aviso de Recebimento - AR.

13.3 - Pedido de esclarecimento será dirigido ao pregoeiro e poderá ser enviados para o e-mail: licitacao82@yahoo.com.br devidamente assinado.

13.4 - A decisão sobre o pedido de esclarecimento ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de três dias, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

13.5 - O acolhimento do pedido de esclarecimento/impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do Pregão, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

14 - DOS RECURSOS

14.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, procedendo-se inclusive, o registro das razões em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

14.2- As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.



14.3 - Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-la, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

14.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1-Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2020 abaixo relacionada:

02.15.02.04.122.0003.2349.33903600 – 33903900

02.15.01.04.122.0003.2065.33903600 - 33903900

16 – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

16.1- Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

16.1- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

17 – DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA / RESCISÃO

17.1- Homologada a presente licitação, o Município de MARTINHO CAMPOS, lavrará o documento denominado CONTRATO.

17.2- O Contrato será lavrado em 04 (quatro) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, e as outras entregues aos setores de Contabilidade, Procuradoria e ao Licitante vencedor.

17.3 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração com base na Lei nº 8.666/93.

17.4 - Em caso do(s) licitante(s) vencedor(s) não assinar(em) o contrato, reservar-se-á o Município de MARTINHO CAMPOS o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao



primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

17.5 - Até a assinatura do contrato, a proposta do Licitante vencedor poderá ser desclassificada se o Município de MARTINHO CAMPOS tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.6 - Ocorrendo à desclassificação da proposta do Licitante vencedor por fatos referidos no item anterior, o Município de MARTINHO CAMPOS poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

17.7 - O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser cancelado a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

17.8 - A associação do Licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de MARTINHO CAMPOS e desde que não afete a boa execução do contrato.

17.9- O prestador de serviços deverá providenciar e encaminhar ao Setor de Compras, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório, inclusive os de natureza fiscal e trabalhista.

18 - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, por meio do Servidor responsável, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 20, constantes neste Edital.

18.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto da licitação e do contrato a ser formalizado entre as partes.

19 - DO PAGAMENTO

19.1- O pagamento decorrente da presente licitação será efetuado em até 30(trinta) dias após a prestação dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços pelo licitante vencedor.



19.2- A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem e ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante do Município de MARTINHO CAMPOS, que somente atestará a realização do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

19.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor pelo representante do Município de MARTINHO CAMPOS e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de MARTINHO CAMPOS.

19.4 - O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

19.5 - O(A) licitante deverá faturar os serviços por ordem/solicitação ou instrumento equivalente, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de ordem/solicitação de serviços superior a um mês.

19.6 - As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2020 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12.2020, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

19.7 - Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.8 - O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a LICITANTE tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

19.9 - Os pagamentos efetuados ao LICITANTE não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

19.10 - O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo LICITANTE.

19.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.12 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

20- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Município de MARTINHO CAMPOS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de MARTINHO CAMPOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

20.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de MARTINHO CAMPOS, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de MARTINHO CAMPOS.

20.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de MARTINHO CAMPOS, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.6- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21- DISPOSIÇÕES FINAIS



21.1- O Município de MARTINHO CAMPOS poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

21.2 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

21.2.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.3 . A Administração poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no Art.65, § 1º, da Lei 8666/93.

21.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

21.5 – A apresentação da proposta implica, por parte do licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de MARTINHO CAMPOS comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.7 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

21.8 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Martinho Campos – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.9 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações do Município de MARTINHO CAMPOS.



21.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.11 - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006.

21.12 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à prestação de serviços ou à contratação do objeto.

21.13 - Maiores esclarecimentos, quanto à dúvida na interpretação dos termos deste edital, serão prestados na seção de Compras e Licitação do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS – MG.

22. Fazem parte do presente Edital:

22.1- Anexo I – Termo de Referência e Estimativa de Preços;

22.2 – Anexo II – Modelo de Proposta;

22.3-Anexo III - Modelo de Declaração para Credenciamento (Procuração);

22.4- Anexo IV – Modelo de declaração de Habilitação para credenciamento;

22.5 Anexo V – Minuta de Contrato.

MARTINHO CAMPOS/MG, 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

NILSON JÚNIOR DE FREITAS
Pregoeiro Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE PREÇOS

I - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS, PARA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA), ENVOLVENDO TAMBÉM O TRATAMENTO DA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS, BEM COMO, A ALIMENTAÇÃO DE PLANILHAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E PLANEJAMENTO, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG, COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) VISITAS MENSAIS IN LOCO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MENSAIS)	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS, PARA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA), ENVOLVENDO TAMBÉM O TRATAMENTO DA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS, BEM COMO, A ALIMENTAÇÃO DE PLANILHAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E PLANEJAMENTO, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG, COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) VISITAS MENSAIS IN LOCO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS	SERVIÇO	10	R\$4.500,00	R\$45.000,00

II - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



1. Os serviços em referência são necessários para elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), bem como alimentação de planilhas orçamentárias das áreas de saúde, educação e tratamento de informações da matriz de saldos contábeis, visando de forma precípua o atendimento às exigências do TCEMG, e manutenção da adimplência do Município junto aos órgãos fiscalizadores.

2. Assim, a contratação dos serviços técnicos e operacional especializado irá propiciar à Administração os resultados necessários para convergência de seus procedimentos orçamentários às diversas obrigações impostas pelos Órgãos externos de controle, tais como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Saúde e Educação, dentre outros, sendo notório que as exigências orçamentárias tanto na fase de elaboração, quando na execução, são de extrema relevância, observado ainda que as prestações de contas e sua consequente aprovação representa premissa básica para perfilhamento da Administração ao que dispõe o Art. 37, da CF/88.

3. Acrescente-se que Administração Municipal não possui em seus quadros funcionários com a capacitação exigida para cumprimento das formalidades técnicas e com experiência necessária para suprir tal demanda técnica.

III - INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1. O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO (SV), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação dos serviços (inclusive deslocamento).

2. A "quantidade" do SERVIÇO (SV), 10 (dez) meses, foi definida levando-se em conta a periodicidade mensal para efeitos de remuneração e aferição da execução, uma vez que a complexidade desta espécie de contratação exige, pelo menos, duração prevista até o final do exercício financeiro.

3. Os serviços serão prestados de forma presencial durante visita técnica de três dias por mês, na Prefeitura Municipal de Martinho Campos-MG, sob acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, ou à distância, a depender da especificidade das demandas, sob acompanhamento direto do Setor Requisitante.

4. O(A) CONTRATADO(A) contratada deverá disponibilizar para execução das atividades pelo menos um profissional que tenha formação profissional em ciências contábeis ou técnico em contabilidade, com diploma emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

5. O profissional deverá atender as demandas e solicitações técnicas, preferencialmente, de forma presencial, e, quando não puder fazê-lo ou já tiver realizado as três visitas técnicas mensais, deverá responder por telefone, e-mail ou qualquer outra forma que garanta a execução da assessoria, sempre de forma tempestiva e eficiente.

6. Os serviços presenciais serão entregues, sempre que a complexidade exigida permitir, durante os períodos de visita técnica. E, aqueles cuja confecção demandar alta complexidade, como pareceres complexos ou relatórios técnicos, de acordo com o prazo disponibilizado pelo órgão requisitante.

7. O licitante contratado deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo



vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo (a) contratado (a) durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade do Município de Martinho Campos-MG, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos, apropriados, retidos, ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

9. De acordo com a legislação vigente o(a) prestador(a) de serviços contratado (a) é obrigado(a) a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

10. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a prestadora contratada venha a empregar na execução do objeto

11. As especificações pautam-se por critérios básicos, sendo referenciadas pelo estado da técnica e as práticas corriqueiras de mercado.

IV - AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, art. 40, parágrafo 2º, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o Setor de Compras do Município, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 3 (três) empresas do ramo, conforme o valor apurado abaixo:

a) Valor global estimado para a prestação de serviços do item de 01 é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), sendo 10 (dez) parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

V - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** que atenda às especificações deste Termo de Referência.

VI - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Os recursos financeiros para pagamentos correrão por conta das dotações do ano de 2020 abaixo especificadas:

02.15.02.04.122.0003.2349.33903600 - 33903900

02.15.01.04.122.0003.2065.33903600 - 33903900

VII - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO



A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através do Servidor responsável exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 20, constantes neste Edital.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

VIII - DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir de sua assinatura podendo o mesmo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

IX - DO PAGAMENTO

a) O pagamento decorrente da presente licitação será efetuado em até 30(trinta) dias após a prestação do serviço e da apresentação da respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços pelo licitante vencedor.

b) A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de MARTINHO CAMPOS, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

c) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de MARTINHO CAMPOS e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de MARTINHO CAMPOS.

d) O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

e) A contratada deverá faturar os serviços por ordem/solicitação ou instrumento equivalente, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de ordem/solicitação de serviços superior a um mês.

f) As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2020 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12.2020, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

g) Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



- i) O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- j) Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- l) O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.
- m) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
 $I = (TX/100)$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- n) Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

X - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

DO LICITANTE:

- a)** Efetuar a prestação dos serviços objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente ao Representante Legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b)** Manter, durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação;
- c)** Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade;
- d)** Indicar à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;
- e)** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- f)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços;
- g)** Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na execução da prestação de serviços;



- h)** Comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada (o), por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- i)** Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
- j)** Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.
- l)** Providenciar no máximo em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação, retificação ou substituição dos serviços que forem rejeitados.
- m)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
- n)** Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, salvo por serviço de qualidade superior mediante devida justificativa e autorização por parte do setor requisitante.

DO CONTRATANTE:

- a)** Notificar a LICITANTE sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b)** Fornecer à licitante todas as informações necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- c)** Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, que estará condicionado a prestação de serviços executada, desde que atendidas as formalidades;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador de serviços, indicando as razões da recusa;
- e)** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste avençados;
- f)** Zelar pelas condições de trabalho disponibilizadas à LICITANTE, promovendo acesso aos dados, repartições e insumos que necessitar para desenvolver as soluções esperadas.

OBSERVAÇÕES ESPECIAIS SOBRE O CONTRATO

- 1.** O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela contratada, sem autorização por escrito do Contratante, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- 2.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Contratante.
- 3.** As condições estabelecidas no edital e termo de referência fazem parte integrante do contrato dele decorrente.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE

- 1.** Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da entrega dos serviços, através do servidor responsável pelo recebimento;
- 2.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;



3. Sustar o recebimento da prestação de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas e com a proposta adjudicada.
4. Zelar pelas condições de trabalho disponibilizadas à Contratada, promovendo acesso aos dados, repartições e insumos que necessitar para desenvolver as soluções esperadas.

XI - PRAZO DA EXECUÇÃO

a) Prazo para início: O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 05 (cinco) dias úteis a contar da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.

X - CONDIÇÕES GERAIS

1. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão reserva para si o direito de não aceitar ou receber a prestação de serviços em desacordo com o previsto no Edital de Licitação, Termo de Referência e Contrato ou em desconformidade com as normas legais, técnicas pertinentes ao objeto licitado.

2. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

2. Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

Empresa/Pessoa Física	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	
Telefone:	
Nome do Representante Legal:	
Identidade do Representante Legal:	
Data:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS, PARA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA), ENVOLVENDO TAMBÉM O TRATAMENTO DA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS, BEM COMO, A ALIMENTAÇÃO DE PLANILHAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E PLANEJAMENTO, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG, COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) VISITAS MENSAIS IN LOCO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS	SERVIÇO	10		

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Valor Total:	_____
Validade da Proposta (mínimo 60 dias):	_____
Condições de Entrega:	Conforme Edital
Local de Entrega:	Conforme Edital
Assinatura:	_____



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PROCURAÇÃO

A/Eu (nome da empresa/pessoa física), CNPJ/CPF nº., com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Martinho Campos/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº ___/2020 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para, se for o caso de apenas uma licitação.

A presente Procuração é válida até o dia -----

_____, de _____ de 2020

(Assinatura)

(Firma Reconhecida)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(NOME DA EMPRESA), CNPJ Nº, com sede,
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão
Presencial nº ___/2020, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32,§2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

..... de 2020.

.....
Assinatura do representante legal

Nome ou carimbo do declarante:

Cargo do declarante:

Nº da cédula de identidade:

Telefone, fax e e-mail para contato:



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº __ 2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº __ 2020

O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, Estado Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito, José Hailton de Freitas, brasileiro, casado, R.G. nº _____, CPF nº _____, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, _____, inscrito(a) no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o nº _____, com endereço na Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº __/2020, do Tipo Menor Preço por Global, consoante e decidido no Processo Licitatório nº __/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O Objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS, PARA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA), ENVOLVENDO TAMBÉM O TRATAMENTO DA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS, BEM COMO, A ALIMENTAÇÃO DE PLANILHAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E PLANEJAMENTO, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG, COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) VISITAS MENSAIS IN LOCO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.UNT	VL.TOTAL

1.2 - As especificações acima não excluem as demais contidas no Termo de Referência, apenas as reitera e complementa.

1.3 - A CONTRATADA deverá atender as demandas e solicitações técnicas da Administração Municipal, preferencialmente de forma presencial, e, quando não puder fazê-lo ou já tiver realizado as visitas técnicas, deverá responder por telefone, e-mail ou qualquer outra forma que garanta a execução da relação contratual, sempre de forma tempestiva e eficiente.

1.4 - Em virtude de tratar-se de serviço de caráter técnico, a Administração Municipal reserva-se no direito de estabelecer prazo máximo para entrega de pareceres, análises de medições/avaliações, elaboração de laudos etc., respeitadas as peculiaridades da demanda.



1.5 - A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

1.6 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade do Município de Martinho Campos-MG, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos, apropriados, retidos, ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal da CONTRATADA, nos termos da legislação pátria vigente.

1.7 - As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pela prestadora CONTRATADA, sob pena de responsabilização exclusiva.

1.8 - De acordo com a legislação vigente a prestadora de serviços CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

1.9 - Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, a contar da data de seu recebimento pelo Município.

1.10 - A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a prestadora CONTRATADA venha a empregar na execução do objeto

1.11 - PRAZO PARA INÍCIO: O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 05 (cinco) dias úteis a contar da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$-----, conforme proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), no Processo Licitatório nº ___/2020, Pregão Presencial N° ___/2020 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

2.2 - O CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor unitário mensal de R\$_____, correspondente ao Item 01, em até 30 (trinta) dias úteis após a devida prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante, perfazendo o importe total de R\$_____.

2.1.2. O valor global do contrato, no importe de R\$__(__), é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A) dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3 - O preço referido na cláusula "2.2", incluem todos os custos (inclusive com deslocamento), tributos, benefícios decorrentes da prestação dos serviços, encargos previdenciários e trabalhistas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela



execução do contrato, podendo a contratante disponibilizar diárias à contratada quando da necessidade de deslocamento para fora da sede do Município, para tratar de assuntos de interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2020 abaixo relacionadas:

02.15.02.04.122.0003.2349.33903600 – 33903900

02.15.01.04.122.0003.2065.33903600 - 33903900

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

4.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

4.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por intermédio do servidor responsável, exercerá a fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 20, constantes do Edital Licitatório, bem como na cláusula décima segunda deste contrato.

5.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

DO(A) CONTRATADO(A):

a) Promover a execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.



- b)** Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas pelo termo de referência e em perfeitas condições de admissibilidade e proveito pela Administração.
- c)** Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;
- d)** Indicar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- e)** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, diárias, e outros encargos que porventura venham a ser exigidos.
- f)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- g)** Providenciar no máximo em 24h (vinte e quatro horas), contados a partir de notificação, a retificação ou adequação dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.
- h)** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
- i)** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- j)** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- k)** Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução do objeto do contrato.

DO CONTRATANTE:

- a)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- b)** Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- c)** Sustar o recebimento da prestação de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas ou com a proposta adjudicada.
- d)** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;
- e)** Zelar pelas condições de trabalho disponibilizadas à CONTRATADA, promovendo acesso aos dados, repartições e insumos que necessitar para desenvolver as soluções esperadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado em até 30(trinta) dias após a prestação do serviço e da apresentação da respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços pelo CONTRATADO(A).



7.2. A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pelo(a) CONTRATADO(A), diretamente ao representante do Município de MARTINHO CAMPOS, que somente atestará a entrega da prestação de serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo(a) CONTRATADO(A), todas as condições pactuadas.

7.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao(à) CONTRATADO(A), pelo representante do Município de MARTINHO CAMPOS e o pagamento ficará pendente até que o(a) CONTRATADO(A) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de MARTINHO CAMPOS.

7.4 - O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

7.5 - O(A) CONTRATADO(A) deverá faturar os serviços por ordem/solicitação ou instrumento equivalente, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de ordem/solicitação de serviços superior a um mês.

7.6 - As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2020 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12.2020, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

7.7 - Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.8 - O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que o(a) CONTRATADO(A) tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

7.9 - Os pagamentos efetuados ao(à) CONTRATADO(A) não o(a) isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

7.10. - O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo(a) CONTRATADO(A).

7.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

7.12 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1- Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

8.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31 de dezembro de 2020, com início a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da administração com base na lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado ao contratado, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em contrato;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

10.3 – O contrato poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

10.4 – A rescisão administrativa ou amigável do contrato deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 – A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1 - Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado no presente contrato celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1- advertência - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2 - multa – observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

11.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

11.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

12.3 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO

12.1 - O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir o presente contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO COMPROMISSO

13.1 – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial n.º __/2020, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão Presencial n.º _/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1 – Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Pregão Presencial n.º _/2020 Processo Licitatório n.º _/2020, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO



16.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, ___ de _____ de 2020

JOSÉ HAILTON DE FREITAS
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)